

RESOLUÇÃO Nº.016/2001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1986, 8.485, de 03 de junho de 1987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1996, pelo disposto nos Decretos n.º 2376 de 28 de julho de 2.000, 2.954, de 14 de novembro de 2.000, e n.º 4.447, de 12 de julho de 2.001, considerando a regulamentação expressa na resolução 007/2001-CEMA e após deliberação em Plenário em data de 03 de dezembro de 2.001,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo estipulado no Art. 1º, da resolução 007/2001-CEMA, para a realização, por parte das empresas de petróleo e derivados, de auditoria ambiental independente em suas instalações industriais, marítimas e terrestres, para o dia 31/03/2002.

Parágrafo Único – Ficam mantidas todas as demais determinações estabelecidas na resolução 007/2001-CEMA e seus anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2.001.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

Rua Desembargador Motta, 3384 - Mercês - 80430-200 - Curitiba - Paraná
Fone: (41) 322-1611 - Fax: (41) 225-6454

